



OS REFLEXOS DA VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR NO DESENVOLVIMENTO INFANTOJUVENIL

OLIVEIRA¹, DANIELA EMILENA SANTIAGO DIAS DE OLIVEIRA
LEITE², MARIA JULIA MINALLI
OLIVEIRA³, MATEUS JOSÉ GARCIA DE
OLIVEIRA⁴, RAFAELA MARQUES DE;
MARTINS⁵, ALINE MANFIO
SILVA⁶, NEI RODRIGUEUS DA

RESUMO

Este estudo objetivou delimitar e compreender a violência sofrida por crianças e adolescentes em ambiente intrafamiliar para explicitar suas consequências no desenvolvimento junto aos danos psicológicos possíveis e, assim, reassegurar a devida importância da área da psicologia junto ao acompanhamento dos expostos a todo tipo de violência. Para isso, foram coletados dados a partir de pesquisa qualitativa sem a necessidade de dados numéricos, carregando um estudo acadêmico de caráter descritivo que visou conceituar e estudar seguimentos sobre violência infantil no meio familiar. Concluímos que, a partir de estudos, foi verificada a existência de trauma em relações familiares violentas, onde diversas áreas do funcionamento psicológico podendo acabar desconfigurada e refletindo na personalidade, assim como em futuros relacionamentos.

Palavras-chave: Psicologia. Violência. Criança. Adolescente. Família.

ABSTRACT

This study aimed to delimit and understand the violence suffered by children and adolescents in an intra-family environment, in order to explain its consequences in the development along with the possible psychological damage and, thus, to reassure the due

¹ Docente do curso de Psicologia da UNIP, campus Assis-SP. Mestre em Psicologia pela Unesp de Assis-SP e Mestre em História pela Unesp de Assis-SP. Doutora em História pela Unesp de Assis-SP. E-mail: daniela.oliveira@docente.unip.br

² Graduada em Psicologia pela UNIP, campus Assis-SP. E-mail: julia.minalli@hotmail.com

³ Graduado em Psicologia pela UNIP, campus Assis-SP. E-mail: mateusjosego@hotmail.com

⁴ Graduada em Psicologia pela UNIP, campus Assis-SP. E-mail: raaf_oliveira@hotmail.com

⁵ Docente no curso de Pedagogia na Unip, campus de Assis e diretora de escola no sistema municipal de ensino de Assis. Doutora e Mestre em Políticas Públicas Educacionais pelo Programa de Pós Graduação da Unesp de Marília e graduada em Pedagogia pela Unesp de Marília, com om habilitação em Administração escolar. E-mail: aline.manfio@docente.unip.br

⁶ Coordenador de gestão pedagógica, Docente da Universidade Paulista - Unip, pesquisador na área de linguagens. E-mail: nei.silva@docente.unip.br



importance of the area of psychology in the monitoring of those exposed to all types of violence. For this, data were collected from qualitative research without the need for numerical data, carrying an academic study of descriptive character that aimed to conceptualize and study follow-ups on child violence in the family environment. We conclude that, from studies, the existence of trauma in violent family relationships was verified, where several areas of psychological functioning may end up being disfigured and reflecting on personality, as well as in future relationships.

Keywords: : Psychology. Violence. Child. Adolescent. Family.

1. INTRODUÇÃO

O presente escrito trata-se de um recorte do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), de graduação em Psicologia, realizado pelos alunos da Universidade Paulista (UNIP), campus Assis e que fora defendido em dezembro do ano de 2022. Nele, os autores tiveram como objetivo geral delimitar e entender a violência sofrida pelas crianças e adolescentes no ambiente intrafamiliar compreendendo as consequências em seu desenvolvimento, ressaltando ainda a importância da Psicologia mediante ao acompanhamento destes indivíduos expostos a tais agressões.

Definimos como nosso sujeito de pesquisa a realização de uma consulta à literatura especializada que se relacionam com a Psicologia brasileira, utilizamos cerca de dez cartilhas e três livros que estão, de alguma maneira, ligados à violência infantil intrafamiliar e às consequências de tais agressões ao desenvolvimento infantil. Tais escritos se encontram na rede, por meio dos sites dos Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs), dentre outras secretarias, que em suma são os grandes autores das referências a qual utilizamos em conjunto com outras instituições governamentais.

Nosso estudo apresenta grande relevância social de maneira que acabará por abordar e analisar as possíveis consequências no desenvolvimento infantojuvenil ocasionadas pela presença das diversas formas de violência no contexto intrafamiliar. É interessante apresentar os dados da Sociedade Internacional de Prevenção ao Abuso e à Negligência na Infância (SIPANI) (*apud* ROSA, 2020) do Estado de São Paulo, encontrados no site do governo de Tocantins, que revela números aproximados de 18 mil crianças sendo vítimas de violência intrafamiliar por dia no Brasil¹. Nos últimos meses, diante do

¹ Disponível em <https://www.to.gov.br/noticias/violencia-domestica-infantil-e-uma-realidade-preocupante-nos-lares-brasileiros-e-precisa-ser-combatida/6er9q6hi5t7o>. Acesso em 30 de julho de 2023.



período de isolamento social ocasionado pelo avanço do vírus da Covid-19, acredita-se que o número de crianças vítimas de algum tipo dessa violência tenha apresentado grande aumento devido à maior necessidade de permanência e convivência destes em seus lares, em que estas mudanças de rotina, puderam ocasionar diversas situações de estresse, culminando na culpabilização das crianças e adolescentes como válvula de escape para os descontroles emocionais dos familiares agravados por esse período pandêmico.

Apesar da lei nº 14.022, sancionada em 7 de julho de 2020, que dispõe também sobre medidas de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes durante a emergência de saúde pública, vale lembrar que, neste período ao qual perpassamos, os ambientes coletivos de integração se encontraram em grande parte fechados, ou funcionando com capacidade reduzida devido às recomendações dos órgãos de saúde em todo o Brasil, o que acabou por deixar as crianças ainda mais vulneráveis às violências praticadas no seio familiar, os dados estatísticos vêm passando por grande dificuldade para serem contabilizados. Mesmo que algumas facilidades digitais tenham sido permitidas, o baixo número de denúncias contabilizadas está diretamente relacionado com o fato de a vítima padecer em uma relação de submissão, medo e ameaças durante o isolamento social, não tendo a ajuda ideal dos sistemas de apoio, como por exemplo a escola.

Com base na situação acima expressa e na definição realizada na Quadragésima Nona Assembleia Mundial de Saúde, realizada em conjunto pela Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de 1996, os estudos de Krug *et al* (2002) declaram a violência como um problema importante, e crescente, na saúde pública do mundo, acabando por fortalecer a necessidade de uma pesquisa relacionada à violência intrafamiliar praticada contra as crianças e adolescentes de maneira ainda mais aprofundada acerca de suas consequências psicológicas no desenvolvimento das mesmas, sendo tal tema de grande contribuição nos âmbitos da psicologia, de forma que poderá explicitar os resultados dessas agressões ao psique infantojuvenil, fornecendo melhor entendimento aos danos possíveis de maneira a facilitar que sejam estruturados cada vez mais planos de prevenção a tais violências com enfoque na saúde mental destes indivíduos em situação peculiar de desenvolvimento.

Os dados coletados nas produções científicas selecionadas para a composição deste escrito foram articulados após uma leitura minuciosa, de maneira que foi possível entendermos e explicitarmos a influência da violência no contexto intrafamiliar ao qual



as crianças estão inseridas, fazendo-se possível identificar quais as violências cometidas e como elas podem interferir no seu desenvolvimento, se desdobrando em deficiências comportamentais e mentais desencadeadas nestas vítimas, de maneira que ressaltamos, ainda, a importância da psicologia nesses casos.

O texto é iniciado a partir da visão histórica e alguns levantamentos sobre a família para progressivamente nos desdobrarmos nas modalidades de violências sofridas pelas crianças e adolescentes desde seus primórdios até a atualidade, fazendo relação com as legislações expressas no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), tendo como objetivo levantar maiores informações para proteção e promoção de bem-estar desta faixa etária.



2. DESENVOLVIMENTO

2.1 A Constituição Histórica e Importância da Família

Em uma primeira consulta ao Dicionário Houaiss (2009, online), a definição de família aparece como “núcleo social de pessoas unidas por laços afetivos, de maneira que geralmente compartilham o mesmo espaço e mantêm uma relação solidária entre si”.

De certa forma, o conceito atual de família, é bem diferente de seus primórdios constitutivos. Noronha e Parron (2017) ligam a origem da estrutura familiar junto à história da civilização, apresentando essas formações como fruto das necessidades afetivas do ser humano em seu caráter estável, fazendo esta assumir seu espaço como condição básica social, em que se acredita em um vínculo natural que une o homem à família, sendo pelo instinto de perpetuação da espécie ou pelo repúdio à solidão.

Noronha e Parron (2017) apresentam que a entidade familiar, inicialmente, se constituía de um casal (esposo e esposa), sofrendo as devidas ampliações com o passar dos anos. Os graus de proximidade familiar acabaram por ser divididos em duas modalidades: família nuclear, que seriam basicamente os pais e irmãos; e a família extensa, que é aquela sendo composta por tios, avós, primos etc. Entretanto, tais conceitos se apresentam de forma flexível, uma vez que existem avós e tios que podem morar na mesma residência, passando a ser considerados parte da família nuclear, assim como em outros casos, em que os pais podem não estar presentes no primeiro nicho.

Segundo Roudinesco (2003), é possível identificar, ao longo da história, três fases das composições familiares: a família tradicional; a família moderna (século XVIII); e a família contemporânea (década de 1960). A primeira modalidade familiar, expressa como tradicional, era caracterizada pelos casamentos arranjados, com objetivos voltados a agregar e construir patrimônio. Na família moderna, progressivamente, foram estabelecidas relações mais igualitárias, tendo como premissa a livre escolha dos cônjuges e a crença no amor conjugal. As transformações econômicas de meados do século XX proporcionaram ainda mais alterações, visto que, após um período de guerras,



junto aos movimentos feministas, pode-se presenciar uma inclusão das mulheres no mercado de trabalho, permitindo, assim, uma origem da dita família contemporânea.

Atualmente, podemos perceber uma diminuição do número de pessoas que compõem o grupo familiar, em que, conforme Villa (2012), tal modalidade alternou de uma convivência entre pais, filhos, empregados e demais parentes, para essencialmente composições apenas formadas por pais /responsáveis e filhos, devido à importância dada à vida privada.

A família nessa constituição atual, de acordo com Hintz (2007), é fruto da combinação das diversas formas relacionais, tendo como base a valorização do mutualismo, da fraternidade e da solidariedade, cercada ainda pelo amor. No cotidiano, é possível encontrar famílias de formação diversa, isto é, de forma plural, conceituando e abrangendo a existência de diversos tipos de configurações e estruturas familiares, ampliando, também, suas implicações na sociedade, se tornando mais do que nunca vital, aceitar e conviver com o diferente.

É partindo de um papel dessa família, com base em Bowlby (2006), que se atribui, a esse núcleo, grande importância no desenvolvimento humano, tanto no âmbito individual, quanto no social, visto que é por meio do coletivo familiar, que as crianças encontram o seu primeiro e principal espaço de socialização, que exercer grande influência na aquisição de suas habilidades das mais variadas modalidades, junto aos comportamentos e os valores morais e culturais. Desta forma, a família caracteriza-se, essencialmente, atrelada à função de construir a saúde emocional de seus membros, tendo como objetivo primário promover seu bem-estar e proteção.

Romanelli (1997) estabelece o interior da família como um lugar privilegiado de afeto, sendo possível, graças aos relacionamentos íntimos, possibilitar para as crianças e adolescentes a expressão de suas emoções. Diante disso, expressa-se que é principalmente no interior da família que o indivíduo realiza suas trocas emocionais, que podem culminar em um suporte afetivo importante conforme avançam as fases de desenvolvimento, sendo elas essenciais para a aquisição de condições físicas e mentais centradas a um desenvolvimento plenamente saudável

2.2 Algumas Definições e Histórico da Violência

Sendo o seio familiar importantíssimo ao desenvolvimento infantojuvenil, passaremos agora às definições de criança e adolescente encontradas, atualmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), isto é, na Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, considerando como crianças os indivíduos com até doze anos de idade incompletos, e os adolescente os seres de doze aos dezoito anos. É importante salientar aqui os direitos que



respaldam diversos direitos a essa faixa etária, em que, por exemplo, o art. 15º do ECA apresenta a seguinte colocação:

A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis. (BRASIL, 1990, p.21).

Por muito tempo, diversas violências/negligências foram sofridas por essas crianças e adolescentes. De maneira que a diminuição destas só foi possível com a promulgação do ECA e outros marcos, que vieram para estabelecer a família, sociedade e o Estado como responsáveis pela promoção e garantia do bem-estar desses seres, assegurando todos os direitos relacionados a vida, proteção, e educação de onde, finalmente, os indivíduos na faixa etária infantojuvenil puderam ser considerados sujeitos de direitos contemplados por diversos instrumentos que visam colaborar para seu crescimento, desenvolvimento e proteção.

Segundo Martins e Jorge (2010), ao fazer um resgate histórico dos maus tratos às crianças e aos adolescentes, encontramos raízes muito profundas da violência, advindas de fatores culturais que vigoraram em diversas concepções de sociedade. Cada período histórico em si acabou por ter diferentes prevalências nas formas de violência contra estes indivíduos, sendo possível encontrar tais evidências até em alguns transcritos bíblicos e no alcorão, caracterizadas por histórias de sacrifícios dos pequenos como uma forma de agradar aos deuses destes povos.

Nos séculos mais antigos, as formas de abusos e agressões contra as crianças e adolescentes eram frequentemente e severamente praticadas no seio familiar, o índice de mortalidade dessa faixa etária (0 a 18 anos) era extremamente alto. Em suma, a própria sociedade poderia ser considerada responsável por esses números, devido à predominância das compactações com determinadas ações, que naturalizavam a agressão como forma de educação e o abandono infantil quando conveniente.

Existiam casos, por exemplo, em que o poder familiar em si, sendo ele centrado na figura paterna, fazia deste, o responsável pela escolha de propiciar ou não o direito à vida de seu filho, ficando evidente a predominância dos casos de violência contra a criança e



adolescente acontecendo no ambiente familiar, contrapondo o entendimento de proteção atualmente estabelecido.

Os autores Martins e Jorge (2010) destacam ainda que a representação da criança passou a ter novos significados a partir do Século XV, representando agora a esperança de uma vida melhor, mas onde contraditoriamente foi possível verificar diversas formas de violências presentes.

[...] surgiram os colégios no século XVI, destinados aos estudantes pobres e sem família, indesejados pela sociedade, caracterizando uma época de agressões e violências contra as crianças através dos maus tratos e humilhações (MARTINS; JORGE, 2010, p.424).

Todas essas violências contra as crianças e adolescentes ocorriam das mais variadas formas e por diversas razões, de maneira que Martins e Jorge (2010) apresentam as questões relacionadas à deficiência física, como um dos motivos para que as crianças passassem a não ter seu direito à vida garantido. É possível observar que, no cristianismo, por volta do século XVIII, Santo Agostinho divulgou alguns ideais relacionados à figura das crianças deficientes, acreditando e postulando a imagem das mesmas como ligadas a uma “força do mal” relacionando-as ainda com a origem do pecado, de maneira que as dificuldades decorrentes eram formas de “condenação divina”.

Perpassando rapidamente pela cultura chinesa, é possível verificar que existia um limite de filhos pré-estabelecido, totalizando três, se as famílias gerassem o quarto, o mesmo era morto cruelmente e jogado aos animais.

Martins e Jorge (2010) apontam que as questões econômicas familiares também acabavam por exercer influência nos índices violentos ao longo do tempo, pois, de acordo com os autores, quanto mais vulneráveis as famílias eram, maiores eram as quantidades de abandono e mortes nas faixas etárias aqui pautadas. Os autores relembram, também, do Hámurabi, que se tratava de um conjunto de leis babilônicas, com a finalidade de propor à sociedade os seus direitos e deveres, trazendo em seu aglomerado um conjunto de normas que permitia que as crianças pudessem ser utilizadas como forma de pagamento, sendo vendidas ou negociadas com o objetivo de quitar os débitos de seus familiares, expressando mais um pouco do descaso histórico aos pequenos.



Martins e Jorge (2010) apontam que as crianças, por muito tempo, nem ficaram próximas de ocupar os espaços pautados atualmente pela legislação do ECA, sendo colocadas como adultos miniaturas, vestindo-se da mesma maneira, fazendo parte dos mesmos trabalhos, espaços e até brincadeiras sexuais. Até mesmo as entradas dessa faixa etária para a indústria de trabalho ocorriam de forma muito prematura, em que os pequenos passavam a ser inseridos no mundo das fábricas e mineração, sem nenhum preparo ou amparo.

O antigo trabalho infantil possuía consigo grandes desdobramentos violentos que, com certeza, se credenciaram na violação dos direitos fundamentais da criança, porém, em tais épocas de revolução industrial, os infantes ainda não eram portadores de nenhum direito, de maneira que só de uns anos para cá obtivemos as mudanças significativas nesse setor.

A luta para a formação de constituições relacionadas aos direitos e liberdade das crianças tem seus primórdios a partir do ano de 1846, de maneira que Martins e Jorge (2010) destacam um caso marcante dos Estados Unidos da América, de uma menina chamada Mary Ellen, que sofria diversas formas de violência e maus-tratos por parte de seus pais adotivos. Na época por não haver legislações de proteção a essa faixa etária, o caso acabou por ser acompanhado por um grupo de pessoas que lutava contra a crueldade aos animais, que se sensibilizaram com tamanha desumanidade e prestaram socorro a Mary. Em suas intervenções, tal grupo alegou que as crianças seriam membros do reino animal, pois, sendo assim, as leis que vigoravam na época para punir a crueldade contra os animais seriam cabíveis aos responsáveis. Com tamanha proporção do acontecido, no mesmo ano, foram fundados diversos grupos de pessoas que lutavam pela prevenção da crueldade à criança.

Foi ainda nos Estados Unidos que, segundo Santos *et al* (2009), criou-se o primeiro Tribunal de Menores no mundo, sendo a primeira vez na história que alguns direitos das crianças foram reconhecidos. Essa árdua caminhada pelos direitos das crianças e adolescentes tem raízes em 1924, com a primeira manifestação mundial atrelada a tal causa, resultando na Declaração de Genebra, que reconheceu os direitos infanto-juvenis.

Entretanto, só após alguns anos, mais especificamente em 1959, que foi possível conquistar a Declaração Universal dos Direitos da Criança, que assegurava a proteção do desenvolvimento físico, mental e social, abrangendo todos os aspectos básicos de vida,



ficando a encargo dos pais e da sociedade proporcionar estes. Tal Declaração Universal dos Direitos da Criança trazia como garantia:

Direito à especial proteção para seu desenvolvimento físico, mental, e social, direito à alimentação, moradia, assistência médica adequada, amor, compreensão por parte dos pais e da sociedade, direito a ser protegida contra o abandono e a exploração no trabalho, não devendo ser abandonada, espancada ou explorada, trabalhar quando isso não atrapalhar sua educação, saúde e os eu desenvolvimento físico, mental ou moral (MARTINS; JORGE, 2010, p. 21).

Segundo Martins e Jorge (2010), as evoluções se tornaram ainda maiores com as novas regulamentações, em que, no ano de 1961, houve o reconhecimento da Academia Americana de Pediatria, de uma chamada Síndrome da Criança Espancada, que se caracterizava pelos diversos sinais de violência nos pequenos. Progressivamente, em 1979, foi manifestado o “Ano internacional dos direitos humanos”, que foi possível adotar um foco aos direitos das criança e adolescentes através de ações relevantes para firmar ainda mais as crianças e adolescentes como seres pertencentes do mundo, com direitos, liberdade e prioridades.

Martins e Jorge (2010) estabelecem que, no Brasil, foi só em 1989, com a elaboração do importante Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aprovado pelo Congresso Nacional no dia 30 de junho de 1989, transformado na Lei nº 8069 no ano de 1990, que os direitos puderam ser enfim garantidos, possibilitando a instituição de um instrumento legal na garantia da cidadania das crianças e adolescentes.

O ECA, adotado por toda a América Latina, dispõe sobre a proteção da criança e adolescente contra qualquer forma de maus-tratos, determinando penalidades para os que praticam tais atos e para os indivíduos que não denunciarem tais infrações, instituindo ainda o Conselho Tutelar como órgão autônomo e permanente, encarregado de fiscalizar e zelar pelo cumprimento destes direitos.

É possível perceber que, no decorrer dos tempos, diante de tantas violências sofridas, e de uma grande luta combatida por pessoas responsáveis de movimentos militantes, que houve as significativas mudanças na vida das crianças e adolescentes, tendo como resultado a elaboração de políticas voltadas às diversas violações sofridas por essa faixa etária infantojuvenil.

Vale lembrar que hoje em dia, mesmo com a valorização da criança e adolescente pela sociedade e o avanço no campo das políticas públicas, ainda existem diversas modalidades de agressões em específico no contexto intrafamiliar que continuam se



fazendo muito presentes no cotidiano, causando grandes traumas e consequências no desenvolvimento destes.

2.3 V Inicialmente, seguindo o conceito de violência oferecido por Chauí (1985), com amplo panorama das complexidades e especificidades que envolvem tais atos:

Entendemos por violência uma realização determinada das relações de forças, tanto em termos de classes sociais, quanto em termos interpessoais. Em lugar de tomarmos a violência como violação e transgressão de normas, regras e leis, preferimos considerá-la sob dois outros ângulos. Em primeiro lugar, como conversão de uma diferença e de uma assimetria numa relação hierárquica de desigualdade, com fins de dominação, de exploração e opressão. Isto é, a conversão dos diferentes em desiguais e a desigualdade em relação entre superior e inferior. Em segundo lugar, como a ação que trata um ser humano não como sujeito, mas como coisa. Esta se caracteriza pela inércia, pela passividade e pelo silêncio de modo que, quando a atividade e a fala de outrem são impedidas ou anuladas, há violência. (CHAUÍ, 1985, p. 35).

Perpassando a violência intrafamiliar, com base no Ministério da Saúde (2002), devemos considerar tal definição como qualquer tipo de ato violento praticado no contexto da família, desde as modalidades explícitas, como as físicas, ou ainda as implícitas, de caráter psicológico. Os efeitos morais de tais agressões são diversos, podendo provocar distúrbios graves na vítima, em que a tendência é que essas violações se tornem cada vez mais frequentes e violentas.

A contínua violência intrafamiliar constitui um sério problema de saúde, apresentando-se como uma grande barreira para o desenvolvimento social e econômico e sendo ela uma grande violação aos direitos humanos.

Em específico se tratando das agressões familiares,

a violência doméstica contra crianças e adolescentes representa todo ato de omissão, praticados por pais, parentes ou responsáveis, contra crianças e/ou adolescentes que, sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima, implica, de um lado uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, uma coisificação da infância, isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. (AZEVEDO; GUERRA, 2001, p.33)



A violência intrafamiliar em relação à população infantojuvenil, conforme Minayo (2001), é definida também como aquela que acontece no contexto privado das crianças e adolescentes, podendo ser configurada nas formas de violência física, psicológica, sexual ou, ainda, de negligência. Conforme Azevedo e Guerra (2007), a violência se caracteriza como física quando as crianças e adolescentes, no contexto intrafamiliar, sofrem progressivos usos da força física, sendo tal agressão realizada pelos próprios pais ou ainda pelo detentor da autoridade nessa família.

A Nota técnica Fortis Nº 001/2020 apresenta a violência física como a ação infligida em uma hierarquia familiar, direcionada à figura da criança ou ao adolescente, em que esse acaba tendo sua integridade ou saúde corporal ferida. Segundo as colocações da Secretaria de Justiça do Paraná (2020), por meio da Força-tarefa Infância Segura, a agressão física acontece em uma posição de poder, isto é, de autoridade que o adulto acaba possuindo sobre a criança ou adolescente, seja para exigir disciplina, ou impor submissão. Essa modalidade de violência apresenta características mais visíveis, de maneira que os hematomas e ferimentos falam por si só, devido aos castigos físicos de cunho cruel e inapropriado que resultam muitas vezes nestas “marcas corporais”

Segundo Brito *et al.* (2005), a violência física contra a faixa etária infantojuvenil é a mais frequente sendo a mais notificada aos sistemas de denúncia, fazendo-se presente em 58% dos casos. A violência psicológica, expressa nos dados coletados de Brito *et al.* (2005), é representada por 34,5% das notificações. Este tipo de violência se caracteriza, segundo Azevedo e Guerra (2007), quando o adulto constantemente deprecia a criança e adolescente, dificultando a autoaceitação e causando elevado sofrimento mental.

A Nota técnica Fortis Nº 001/2020 fornece maior entendimento para tal modalidade, colocando a violência psicológica como toda e qualquer conduta dirigida à faixa etária infantojuvenil que tenha o objetivo de agredir verbalmente, chantagear, constranger, depreciar, discriminar, humilhar, intimidar, manipular ou ridicularizar crianças e adolescentes de maneira que o desenvolvimento emocional e psíquico destes indivíduos seja comprometido.

Em si, como consta na Secretaria de Justiça do Paraná (2020), por meio da Força-tarefa Infância Segura, essa forma de violência é a mais difícil de ser identificada, por não conter, na maioria das vezes, provas materiais, ocasionado marcas profundas no



psiquismo destes indivíduos, interferindo diretamente na sua formação e desenvolvimento biopsicossocial.

Abranches e Assis (2001) evidenciam, também, que a violência psicológica pode, em suma, ser a causadora dos danos mais profundos, em que se considera como agressão psicológica o fato de a criança ou adolescente presenciar relacionamentos abusivos em seu contexto familiar.

Definindo agora a violência sexual, Azevedo e Guerra (2007) a caracterizam como todo jogo ou ato libidinoso em relação heteroafetiva ou homoafetiva entre um adulto (ou mais) e uma criança ou adolescente, que a finalidade desta ação esteja voltada a obter estimulação sexual para si ou ao estimular o menor. Ainda com a Nota técnica Fortis N° 001/2020, da autoria da Secretaria de Justiça do Paraná (2020), essa violência se qualifica como toda e qualquer conduta que constranja a criança ou adolescente, fazendo-os praticar ou presenciar qualquer ato de caráter sexual, até mesmo a exposição desses indivíduos em meio eletrônico (ou não), isto é, por meio de fotos ou vídeos.

De maneira ainda mais definida dentro do contexto intrafamiliar, segundo a Secretaria de Justiça do Paraná, pela Força-tarefa Infância Segura, a violência sexual dentro do contexto familiar acaba tendo elevado grau de frequência, sendo estes atos entre a criança ou adolescente e um membro imediato da família (padrasto, irmão, pai) ou ainda membro próximo (tio, avô).

Quanto aos registros estatísticos desta violência sexual, Minayo (2001) coloca que esta modalidade apresenta estatísticas muito complicadas, devido a diversos tabus socioculturais envolvidos, de maneira que muitas vezes a vítima acaba sendo também culpabilizada pelas agressões, acarretando diversas dificuldades no processo de denúncia.

A forma de violência denominada como “negligência”, conforme Minayo (2001), é qualificada por qualquer omissão relacionada às obrigações da família em suprir as necessidades físicas e emocionais da faixa etária infantojuvenil. Esse tipo de violência se expressa no descaso com a alimentação, saúde, vestimenta e cuidados escolares, desde que essas não sejam falhas fora do controle dos responsáveis (relacionadas a condições econômicas, por exemplo). A modalidade da negligência é representada por 34,5% das notificações juntamente com a violência psicológica segundo os dados de Brito *et al.* (2005).



A Nota técnica Fortis Nº 001/2020 da Secretaria de Justiça do Paraná (2020) explica que a negligência recebe divisões em três tipos, os quais incluem a negligência física, emocional e educacional. Na primeira, os atos relacionados à integridade da saúde física, como alimentação e higiene, acabam por ser violados; na segunda, expressa com a falta de suporte emocional (psicológica) e na terceira, caracterizada pela não matrícula escolar por parte de seus responsáveis, sendo possível também o excesso de faltas em tal âmbito.

1.1 A Legislação de Proteção Presente no ECA

É justamente para proteger as crianças e adolescentes mediante as diversas formas de violência no âmbito intrafamiliar, seja qual for sua modalidade, que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelecido no ano de 1990, conhecido no legislativo como Lei nº 8.069, diversas colocações acabaram por dispor sobre a proteção integral a faixa etária infantojuvenil, de maneira que conforme expresso no terceiro artigo:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 1990, p.15)

Mediante os direitos das crianças e adolescentes, são cabíveis de medidas judiciais. Mais especificamente, sobre as violências ainda na documentação do ECA (1990), é possível encontrar escritos como:

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (BRASIL, 1990, p.16)

Constando também que: “Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor” (BRASIL, 1990, p.22).

Dando tal trecho um completo panorama que apresenta na atualidade, o Estado, família e sociedade como responsáveis por adotar todas as medidas possíveis sendo elas, administrativas, educacionais, legislativas e sociais, visando a proteção e resguardo da



criança e adolescente mediante a qualquer forma de violência, abuso ou negligência. Em que, resgatando o Art. 3º, podemos encontrar o seguinte escrito:

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia [...]. (BRASIL, 1990, p.15)

Demonstrando, dessa forma, o caráter universal de proteção a todas crianças e adolescentes independente de suas características individuais, visando sempre a proteção desses sujeitos, considerados em condição peculiar de desenvolvimento, em que estes podem contar com o amparo dessa legislação que permita a esses seres um desenvolvimento saudável em todos os campos de sua vida, escapando, teoricamente, das formas de violência e opressão que desde muito tempo os rondaram.

É com foco nessa proteção das crianças e adolescentes que, segundo Ribeiro (2014), existe, no Brasil, desde meados de 2003, um Projeto de Lei chamado popularmente de “lei da palmada”, que recebeu, em 2011, um parecer favorável que agregaria a Lei nº 8.069 (de 13 de julho de 1990), o direito deles em serem cuidados e educados sem o uso da crueldade, castigos corporais ou degradantes. Foi só em 2014 que o Projeto de Lei recebeu a aprovação na câmara dos deputados, passando a ser conhecida, como lei “Menino Bernardo” sendo este nome escolhido para homenagear um garoto de 11 anos cruelmente assassinado, e seus pais são os principais suspeitos de tamanha violência.

Ainda segundo Ribeiro (2014), o texto da “lei da palmada” acabou por definir o castigo físico como uma ação de natureza de caráter disciplinar ou punitivo, em que se faz o uso da força física, resultando em sofrimentos físicos ou lesões às crianças e adolescentes . Desta maneira, a punição aos pequenos é considerada uma violência, mesmo que seja qualificada por algumas pessoas como uma “punição leve”, sendo englobada pela legislação como castigo físico, toda punição corporal que implica dor física, tendo esse enfermo, o objetivo de disciplinar ou castigar o indivíduo por meio de seu corpo por fatos ou eventos supostamente cometidos.

1.2 Psicologia e Sua Interface com a Violência e o ECA

Conforme o Conselho Regional de Psicologia (2010), os profissionais de psicologia participaram ativamente das diversas lutas que culminaram no Estatuto da Criança e Adolescente, percorrendo um longo caminho ao lado de diversos outros profissionais,



alcançando, ao final, direitos como a vida, integridade e desenvolvimento que acabam por se opor a violação, intolerância e claro a violência.

Seguindo ainda com o referencial do CRP (2010), as crianças e adolescentes, por conta de sua situação peculiar de desenvolvimento, necessitam, acima de tudo, serem estimulados e protegidos, recebendo a devida atenção em seus progressos e dificuldades, fazendo-se aqui o afeto em todas suas redes um instrumento poderoso para transpor diversos obstáculos.

A violência em todas suas modalidades, segundo o CRP (2010), é fruto de um conjunto de relações que, como já citado, permearam pela história da humanidade. Conviver com um ambiente familiar violento traz consigo dificuldades nos processos de desenvolvimento das nossas crianças e adolescentes, resultando, muitas vezes, no sentimento de culpa, baixa autoestima, comportamentos agressivos, isolamento social, crenças negativas sobre si e medo, ocasionando, assim, diversos problemas psíquicos e comportamentais. Vale ressaltar que até mesmo em um ambiente intrafamiliar, onde a presença da violência se dá entre os genitores, é possível que tais atos acabem por respingar nessa faixa etária, pois onde há violência, todos sofrem.

Sendo assim, mediante as situações de violência, faz-se importantíssima a presença dos profissionais de psicologia no auxílio dos processos da proteção integral das crianças e adolescentes e de uma mediação dos conflitos expressos, tendo o foco ao combate dessas situações de agressão.

Seguindo os pressupostos da pesquisa, foi possível encontrar, no campo dos resultados, vasto arcabouço teórico sobre a violência em sua categoria geral, de maneira que a modalidade intrafamiliar contra crianças e adolescentes se apresentou como complemento desses escritos categóricos.

Todavia, constatamos ser um pouco dificultoso localizar algumas cartilhas e cadernos temáticos, com amplas informações sobre as consequências específicas de cada modalidade da violência intrafamiliar no desenvolvimento infantil, em que também se notou maior facilidade ao encontrar conteúdo do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), e referenciais teóricos para os profissionais de Psicologia no atendimento das vítimas de tais agressões. Nesse sentido, destacamos que foi possível abarcar todo o universo teórico indicado na Metodologia do estudo, contemplando, assim, 100% da amostra idealizada.



De acordo com o Ministério da Saúde (2009), em dados encontrados nas cartilhas do Conselho Regional de Psicologia, isto é, o CRP, entre os anos de 2006 e 2007, por meio de pesquisas do Sistema de Vigilância de Violência e Acidentes (VIVA), a violência sexual se apresentou como maioria nos atendimentos nos serviços de violência. É possível quantificar, graças às estatísticas, cerca de 1.939 denúncias apresentadas na faixa etária de 0 a 9 anos, sendo 845 de violência sexual, com maior porcentagem de vítimas entre as meninas (60%) de maneira que os locais de tal abuso apresentam maiores registros em suas próprias residências (58%). Ao abordar a adolescentes de 10 a 19 anos, é possível verificar cerca de 2.370 denúncias, sendo 1.335 (56%) destas, por violência sexual, de maneira que a as principais vítimas são do sexo feminino (78%) e sofrendo em grande parte tamanha atrocidade em sua própria residência (58%).

Seguindo as pesquisas feitas entre os anos de 2006 e 2007, acompanhamos que a violência física se apresenta com números de 29% com as crianças e 48% com os adolescentes. Já a violência psicológica, quando direcionada às crianças, aparece com 38% e aos adolescentes, com 50%. A negligência aparece com 33% às crianças e 13% aos adolescentes, sendo a única estatística que apresenta as crianças como principais vítimas em comparação aos adolescentes.

Ao tratar do local ao qual são cometidos tais atos violentos, as residências se apresentam em 58% das estatísticas com as crianças e 50% com os adolescentes, caracterizando, em sua maioria, uma violência intrafamiliar (vale ressaltar que a violência muitas vezes pode assumir características de invisibilidade quando os serviços de escuta, por exemplo, não estão preparados para o acolhimento e atendimento dessas vítimas).

Apesar dos altos números de casos das mais variadas modalidades de violência, acredita-se que tais índices poderiam ser ainda maiores, sendo possível encontrar conforme o Ministério da Saúde (2009) em escritos do CRP, o fato de muitas agressões serem acobertadas no seio familiar. De certa forma, existe muito medo rondando tais situações de vulnerabilidade, de maneira que, em diversas vezes, algumas formas de violência contra as crianças e adolescentes são justificadas como forma de “educar” estes indivíduos, sendo comum episódios de humilhação, castigo físico, intimidação e assédio sexual produzindo sequelas profundas e duradouras (notificar tais agressões é garantir proteção e acolhimento as vítimas, tornando possível que os profissionais envolvidos tomem as medidas necessárias para cessar tal violência).



É possível encontrar, após o direcionamento do CRP, alguns escritos do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda (2006), que expressa dados da atual constituição legislativa do Brasil, tendo a família seu lugar reconhecido e priorizado, sendo considerada uma estrutura fundamental para a socialização e humanização das crianças e adolescentes. Contudo, para as famílias, ainda existem diversas dificuldades relacionadas ao entendimento de proteção e educação de seus filhos, esses como empecilhos que acabaram sendo, muitas vezes, traduzidos pelo Estado como uma “incapacidade” do grupo de orientar e cuidar dos pequenos, em que tal argumento incapacitante foi responsável por fundamentar tantos anos de políticas paternalistas voltadas a essa faixa etária, era rotineiro culpabilizar as famílias em situação de vulnerabilidade (tanto social, quanto vincular).

Em suma, é possível encontrar justificativas estruturais para as agressões contra crianças e adolescentes, que, de acordo com o CRP (2010), as violências cometidas dentro de um “lar” são, em si, fruto de um conjunto de situações englobando a injustiça social, cultura machista, tensões entre gerações, dentre outras circunstâncias, de maneira que a “corda” estoura sempre para o lado mais “fraco”, respingando, assim, em crianças, adolescentes, mulheres e idosos.

No referencial disponível no CRP por meio do órgão maior Conselho Federal de Psicologia (2009a), tal fundamentação pode ser reforçada, visto que essas situações, as quais as crianças e adolescentes atravessam, estão diretamente relacionadas com algumas expressões sociais ligadas a determinações estruturais e conjunturais enraizadas, sendo a violência sofrida por tal faixa etária uma expressão de problemas do nosso sistema populacional desigual, em que alguns eixos, como o desemprego, dificuldade de acesso à educação, saúde, cultura, esporte e lazer, entre outros déficits, se apresentam como pontos influentes de extrema relevância.

No referencial do Conanda (2006), ao qual somos direcionados pelo CRP, é possível verificar definições importantes do espaço intrafamiliar para o desenvolvimento infantil, pois, para tal, utiliza-se de termos psicanalíticos apresentados por Winnicott, que destaca como fundamental um ambiente continente às necessidades das crianças e, posteriormente, dos adolescentes, de maneira que é neste seio da família a base para uma maturação saudável. Desta maneira, são os momentos experienciados neste coletivo que trazem questões de limite, autoridade, realidade e afetividade, constituindo a subjetividade e formando uma personalidade para convívio em comunidade.



Assim, Conanda (2006), ao resgatar o referencial psicanalítico de Winnicott, ressalva o fato de que a família é o melhor lugar para o desenvolvimento da criança e adolescente, sendo de extrema importância a função de proteger e cuidar, visto que conflitos e violações no contexto intrafamiliar devem gerar medidas protetivas imediatas como, por exemplo, o afastamento dos menores de seus responsáveis, assegurando o direito desses indivíduos em situação peculiar de desenvolvimento de crescerem integralmente saudáveis, mesmo que em via de famílias substitutas.

Ainda segundo o Conanda (2006), é possível verificar que as boas experiências obtidas dentro da constituição familiar (substitutiva ou não) tornarão gradativamente a criança e adolescente capazes de se sentirem amados, de se preocuparem com os outros ao seu redor e responsabilizar-se por suas ações e sentimentos, tendo em seu fim saúde plena, autonomia e socialização desenvolvidas. Vale lembrar que em contrapartida, ambientes familiares (substitutivos ou não) com características hostis e agressivas tem, em sua predominância, as experiências negativas, que acarretarão regularmente e diretamente no desenvolvimento infantojuvenil.

São inúmeros os traumas vivenciados por conta da violência nas fases peculiares de desenvolvimento gerando, com certa facilidade, consequências na vida adulta, visto que muitas marcas não são apagadas. Sendo assim, segundo o Conselho Federal de Psicologia (2009a), em escritos direcionados pelo CRP, as marcas deixadas pela violência decorrem de alguns fatores que auxiliam na compreensão da intensidade do trauma gerado, como o tipo de violência que foi cometido, a idade da criança ou adolescente, duração da situação, o grau de violência, a diferença de idade entre vítima e infrator, a importância da relação entre os dois, o grau de segredo e de ameaça contra o indivíduo em situação peculiar de desenvolvimento (geralmente acompanhado por sentimento de medo e culpa) e a ausência de figuras parentais protetoras e apoio social, em que a falta de atenção e cuidado daqueles em que a criança ou adolescente confia pode ser mais um agravante psicológico, uma vez que para a mesma é necessário amparo de uma rede de apoio, sendo a principal o ambiente familiar que deveria ser responsável por zelar e cuidar as mesmas.

De acordo com o Conselho Federal de Psicologia (2009a), as políticas públicas juntamente com a comunidade são indispensáveis no acolhimento e apoio ao grupo infantojuvenil. Com os fatores citados mais acima, entende-se que as marcas, em seus inúmeros graus, podem se apresentar visíveis ou invisíveis, sendo encontrada, nos dois, uma complexidade de danos que não são facilmente reversíveis ou esquecidos. O escrito



de maneira geral apresenta as consequências mais “comuns” que são elas: as lesões físicas, morte, sentimentos de raiva e medo em relação ao autor de agressão, quadros de dificuldades escolares, dificuldade para confiar ou se vincular com outros indivíduos, autoritarismo, “morte da alma”, apatia, atitudes antissociais (delinquência), violência doméstica quando adulto (repetição de um ciclo), parricídio/matricídio, abuso de drogas, quadros depressivos em variável intensidade e transtornos graves de personalidade (quadros dissociativos, personalidade múltipla, etc.).

É possível, conforme outro referencial do Conselho Federal de Psicologia (2009b), fornecer um breve panorama, de maior especificidade de consequências da violência sexual cometida à faixa etária em foco, abordando, em suma, o aspecto psíquico. Tal abuso se apresenta como um trauma (ferida), que, na maioria dos casos, provoca danos duradouros e prejudiciais até sua vida adulta, sendo possível evidenciar graças às análises feitas com essa população, a presença de transtornos psiquiátricos como os dissociativos e os estresses pós-traumáticos decorrentes dessas marcas ocasionadas.

Ao tratar das outras modalidades de violência junto a suas especificidades, acabou não sendo possível encontrar/verificar, escritos que norteassem/informassem os profissionais de psicologia sobre as consequências da violência física, psicológica e negligência no desenvolvimento infantojuvenil. Apesar da não localização detalhada, dessas interferências no crescer, notou-se toda uma categoria geral passível de identificação, em que as modalidades de violência acarretam as diversas consequências citadas mais acima.

Para complementar esta análise, visto que as cartilhas e escritos verificados com o direcionamento do CRP não apresentarem amplamente as consequências no âmbito específico das modalidades de violência intrafamiliar, munimo-nos do artigo de Reichenheim, Hasselmann e Moraes (1999) para fornecer maiores colocações sobre o assunto.

Partindo destes autores, para as consequências de cunho emocional e progressivamente do desenvolvimento, essas ainda são consideradas de difícil identificação, visto que o fator psicológico é muitas vezes ignorado, e a dor psíquica pode ter duração de médio a longo prazo, sendo ocasionada por todas as modalidades e acontecendo nessa fase de desenvolvimento peculiar, sendo levada frequentemente até a sua vida adulta.

Por meio de algumas pesquisas verificadas, essas consequências são caracterizadas em: distúrbios psicossomáticos, gastrointestinais, crônicos e remitentes, dores abdominais



sem razões ou, também, repercussões psicoemocionais, estando todos estes relacionados, em sua maioria, à ansiedade, depressão, dificuldade em se relacionar, comportamentos agressivos, timidez, isolamento social progressivo, distúrbios do sono e do apetite e problemas na esfera de atividades, como no seu intelectual.

Ao aprofundar-se, verifica-se que os maus-tratos vivenciados na adolescência podem influenciar ao uso excessivo de álcool e drogas, elevando também as tentativas de suicídio, sendo essa alternativa vista como uma “válvula de escape”. Ligação com a criminalidade pelos adolescentes, pode ser também levantada, enquanto as vítimas de abuso sexual podem apresentar, em específico, comportamentos sexuais conflitantes.

Ainda conforme Reichenheim, Hasselmann e Moraes (1999), a família (como já explicado) é o espelho para as crianças e adolescentes, em que um contexto familiar rodeado por violência e briga, não necessariamente efetuadas diretamente a essa faixa etária, pode acarretar grandes consequências emocionais a estes, pois o conflito intrafamiliar junto de agressões verbais ou físicas, ameaças, ou sentimento de perigo se mostram, também, extremamente influentes em pontos psicológicos, cognitivos e comportamentais. Até mesmo durante a gestação, é importante um ambiente favorável para o bem-estar de todos e, principalmente, da gestante, pois as mães ficam mais suscetíveis a condições estressantes, sendo assim, passível de causar certa influência ao bebê, desde seus meses geracionais.

Sobre esse fator, um ambiente familiar violento ou ainda negligente é um grande causador de estresse na infância e adolescência, sendo possível verificar ainda, desenvolvimento de problemas nutricionais, e de desenvolvimento biológico pelo motivo da negligência alimentar ou pela privação econômica e social.

Dada a importância no enfrentamento deste grande problema, é por meio dos responsáveis de políticas públicas do setor saúde, junto à divulgação investigações realizadas, que será possível melhor conhecimento sobre a diversidade dos graves riscos e prejuízos ocasionados pela violência intrafamiliar, colocando tal em foco nas agendas de atuação do setor, a fim de promover uma atenção maior sobre a saúde, atribuindo responsabilidade da família, do Estado e sociedade, sobre a garantia e prática dos direitos das crianças e do adolescentes.

Conforme consta em bibliografias do CRP (2010), quando algum direito das crianças é atacado, todos os outros são ameaçados, visto que são indivisíveis. Por mais que a



Psicologia seja para todos, as crianças e adolescentes ganham caráter prioritário. Seguindo o escrito, os profissionais de Psicologia, junto a outros articulados dentro das políticas públicas voltadas para a faixa etária infantojuvenil, são capazes de abordar com sutileza os indivíduos com seus direitos violados ou ameaçados. É fato que a Psicologia, segundo CRP (2014), tem a missão de proteger a integridade psíquica e emocional das pessoas, zelando sempre pelo respeito da individualidade de cada ser, estando comprometida com a defesa, promoção e garantia de direitos tornando ela uma frente importantíssima no acompanhamento das vítimas de violência.

Ao buscar bases referenciais para verificar a importância da psicologia mediante ao acompanhamento destes indivíduos expostos a tais agressões, inicialmente se pautando no Código de Ética profissional dos Psicólogos (2005), é possível verificar orientações para que os psicólogos no geral contribuam para a eliminação de quaisquer formas de violências, atuando com responsabilidade social e considerando as relações de poder em todos os contextos em que atuam, percebendo os impactos desses laços sobre suas atividades profissionais.

O próprio ECA, ao tratar de situações de violação, cita, em seu artigo 4.º, parágrafo 1.º, que as crianças e adolescentes em situação de risco ou de já violência deverão ser ouvidos a partir de uma escuta especializada, ou depoimento especial, realizada por órgãos da rede de proteção, ou sistema de justiça (inclui-se o profissional de Psicologia), objetivando e assegurando o acompanhamento da vítima a fim de superar as consequências da violação sofrida, sendo necessário que os especialistas atuantes em tais demandas estejam devidamente estruturados para receber, compreender, articular serviços e acolher estes sujeitos.

Ao tratar desta Escuta Especializada e o Depoimento Especial, sendo tais ferramentas regulamentadas para escuta dos atos violentos contra população infantojuvenil, a escuta especializada, segundo encontrado no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, se caracteriza como um procedimento de entrevista para averiguar os indícios de qualquer das agressões contra a criança ou adolescente, tendo como prioridade garantir a segurança, proteção e cuidado dos mesmos. A escuta especializada é, normalmente, feita em instituições de redes de promoção e proteção de direitos, realizada pelos profissionais de tais. Em outro ponto, o depoimento especial se caracteriza por ser a oitiva da vítima perante autoridades policiais ou judiciárias (âmbito



judicial), tendo um caráter investigativo para apurar quaisquer sinais de violência sofridas.

É determinado para ambos que esses procedimentos sejam realizados em um ambiente acolhedor e garantindo privacidade e resguardo das vítimas ou testemunhas, contra qualquer meio que possa lhe representar ameaças ou constrangimento, onde a ciência psicológica e seus profissionais podem ser de extrema utilidade (BRASIL, 2017; BRASIL, 2018).

Os Psicólogos situados em qualquer ponto da rede de proteção, segundo o Conselho Federal de Psicologia (2018), podem realizar a escuta psicológica, se pautando pela legislação profissional, estando fundamentado no princípio de proteção integral para a afirmação das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, se referenciando também em conceituais dos Direitos Humanos.

A atuação dos Psicólogos na rede de proteção, segundo o CFP (2009a), é, em suma, operacionalizada por um conjunto de procedimentos técnicos/especializados objetivando estruturar atitudes de atendimento e proteção as crianças, adolescentes e suas famílias. Esse atendimento deve ser compreendido como um conjunto de ações que ocorrem no âmbito protetivo, devendo estar voltados, além da atenção emergencial, para a redução de danos sofridos pelos sujeitos, a fim de propiciar mudanças de condições subjetivas focando no reestabelecimento de uma proteção integral, fortalecendo os fatores que resguardem e minimizem os princípios de risco.

Desta maneira, o trabalho da Psicologia nas situações de violência deve proporcionar condições para o fortalecimento da autoestima, restabelecimento da proteção e da convivência em condições dignas de vida, contribuindo para a superação da violação de direitos, além da reparação da violência sofrida, uma vez que os impactos desta vão além da produção do sofrimento psíquico, tornando-se, muitas vezes, necessário um atendimento em rede com a realização de intervenções sociais, médicas, jurídicas, psicológicas e pedagógicas, o enfrentamento a violência em rede de apoio, garantindo maior abrangência de fatores.

Os Psicólogos, mediante as diversas situações de violações e risco, são de extrema importância, devendo atuar de forma protetiva desde a escuta, até os atendimentos, desenvolvendo, também, ações preventivas à violência, realizando ainda trabalhos para enfraquecer as recorrentes formas de agressão, junto a resistência em realizar notificações



e denúncias aos órgãos responsáveis. Vale lembrar que é de extrema importância a realização de um trabalho multiprofissional nos casos da violência contra as crianças e adolescentes no contexto infrafamiliar, visto o fato desta violência ser multicausal e multifacetada.

3. CONCLUSÃO

Após os estudos desenvolvidos, é possível concluir que a violência intrafamiliar contra a população infantojuvenil tem características multicausais e multifacetadas, permeando em nossa sociedade desde seus primórdios. De certo modo, nossas crianças e adolescentes, por muito tempo, foram vistas como pequenos adultos, realizando trabalhos e outras atividades ainda bem cedo, não contando com os princípios hoje instituídos como a condição peculiar de desenvolvimento, dentre vários outros direitos civis.

Ao pensar nas possíveis formas de violência praticadas no seio familiar contra os pequenos, são encontradas quatro modalidades, sendo elas: física, psicológica, sexual e a negligência, cujas afetam grande e diretamente o desenvolvimento desta faixa etária, acarretando diversos enfermos ao longo de seu crescimento, sendo expressos em referenciais oficiais de maneira geral em categorias amplas.

A violência sexual, dentre as outras agressões, se destaca na literatura disponível direcionada pelos Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs), de maneira que tal vem recebendo mais publicações e cartilhas, com a intenção de identificar, acolher e proteger as vítimas destes ataques, de maneira que um trabalho multiprofissional, com a inclusão de um Psicólogo, se mostra como fundamental, no processo de acolhimento, escuta e do cuidar das feridas e danos ocasionados.

De uma forma mais ampla consideramos importante, maior preocupação em investigar e entender os possíveis danos psíquicos ao longo do desenvolvimento infantojuvenil diante das diversas formas de violência, abordando todo um aspecto da saúde mental, buscando a redução das situações de violência, desconfortos gerados, a fim de proporcionar uma atenção cuidadosa as vítimas, para que estas tenham sua proteção assegurada junto a uma saúde integral e a garantia de seus direitos. É diante de tal fato que se vale lembrar que a violência é considerada, desde os anos 2000, como questão de saúde, merecendo visibilidade e estudos, para que seja possível pensar suas formas de prevenção.



As violências e suas consequências deixam profundos traumas, que abrangem diversas áreas do funcionamento físico e psicológico, desconfigurando e refletindo facilmente na personalidade, comportamentos e nos relacionamentos posteriores do indivíduo.

Por fim, cabe a nós, estudantes e profissionais de Psicologia, agirmos com responsabilidade social, analisando sempre criticamente e historicamente, conceitos cotidianos, como a violência, que se faz necessário combater qualquer forma de agressão, crueldade, exploração, discriminação e negligência, pautando sempre nossos trabalhos na promoção e garantia de direitos, promovendo saúde e construindo autonomia e consciência, em busca de uma sociedade mais igualitária.

4. REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Cecy Dunshee de; ASSIS, Simone Gonçalves de. A (in)visibilidade da violência psicológica na infância e adolescência no contexto familiar. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 5, p. 843-454, 2011. Disponível em:

<https://doi.org/10.1590/S0102-311X2011000500003>. Acesso em 20 outubro 2021.

AZEVEDO, Maria Amelia Nogueira de; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder**. São Paulo: Iglu Editora, 2007.

AZEVEDO, Maria Amelia Nogueira de; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2000.

BOWLBY, John. **Cuidados maternos e saúde mental**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à convivência Familiar e Comunitária**. Brasília, 2006.

BRASIL. **Decreto nº. 9.603 de 10 de dezembro de 2018**. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília: 2018. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9603-10-dezembro-2018-787431-publicacaooriginal-156922-pe.html>. Acesso em 02 de out. de 2022.



BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em 17 janeiro 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.431 de 4 de abril de 2017.** Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm>. Acesso em 10 de set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.022, de 7 de julho de 2020.** Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Brasília, 7 jul. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14022.htm. Acesso em: 15 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar:** orientações para prática em serviço / Secretaria de Políticas de Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2001. 96 p.

BRASIL. **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006.** Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. [S. l.], p. 1-15, 19 abr. 2006.

BRITO, Ana Maria., *et al.* Violência doméstica contra crianças e adolescentes: estudo de um programa de intervenção. **Ciência e Saúde Coletiva**, Rio Preto, v. 10, n. 1, p. 143-149, 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-81232005000100021>. Acesso em 20 outubro 2021.

Código de Ética Profissional do Psicólogo. **Conselho Federal de Psicologia**, Brasília, agosto de 2005.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **A escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção.** CFP. 1º ed. Brasília: Distrito



Federal, 2010. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/02/escutFINALIMPRESSO.pdf>. Acesso em: 30 agosto 2022.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção.**

Propostas do Conselho Federal de Psicologia. CFP: Brasília, 2009b. Disponível em: <https://www.crpssp.org/uploads/impresso/420/yP3LHVxSJ7D9UGOu8dtX68TbtOAAZLMj.pdf>. Acesso em: 10 agosto 2022.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Código de Ética Profissional dos Psicólogos**, Resolução n.º 10/05, 2005.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Nota técnica sobre os impactos da Lei nº 13.431/2017 na atuação das psicólogas e dos psicólogos.** Conselho Federal de Psicologia. Brasília, 2018.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias: referências para a atuação do psicólogo.** Brasília, 2009a

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA. **A gente tem a ver com isto: A psicologia e sua interface com os direitos das crianças e dos adolescentes.** CRP SP, IBEAC, 2010. Disponível em: https://www.crpssp.org/uploads/impresso/197/HBzJ8nlQiOSn7Aljq-J_23jMGwzrLJal.pdf. Acesso em: 21 março 2022.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA. **O tecido e o tear: A psicologia e sua interface com os direitos humanos.** CRP, SP, IBEAC, 2014. Disponível em: <https://www.crpssp.org/uploads/impresso/204/ijRQMCGuLoGXDwtr0KyOXZAJtZWmZQYL.pdf>. Acesso em: 30 agosto 2022

CHAUÍ, Marilena. **“Participando do Debate sobre Mulher e Violência”**. In: Franchetto, Bruna, Cavalcanti, Maria Laura V. C. e Heilborn, Maria Luiza (org.). *Perspectivas Antropológicas da Mulher* 4, São Paulo, Zahar Editores, 1985.

HINTZ, Helena Centeno. **Espaço relacional na família atual.** In: CERVENY, C.M.O. (Org.). *Família em movimento*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2007.



HOUAISS, Antonio. **Dicionário eletrônico Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009. Disponível em:

https://houaiss.uol.com.br/corporativo/apps/uol_www/v6-0/html/index.php#0. Acesso em: 30 agosto 2022.

KRUG, Etienne., *et al.* **Relatório Mundial sobre violência e saúde**. Genebra, Organização Mundial da Saúde, 2002. Disponível em:

<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2019/04/14142032-relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude.pdf>. Acesso em 17 janeiro 2022.

MARTINS, Christine Baccarat de Godoy; JORGE, Maria Helena Prado de Mello. Maus-tratos infantis: um resgate da história e das políticas de proteção. **Acta Paulista de Enfermagem**, Cuiabá, v. 23, n. 3, p. 423-428, 2010. Disponível em:

<https://doi.org/10.1590/S0103-21002010000300018>. Acesso em: 28 outubro 2021.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 1999.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde. Recife: **Revista brasileira**, 2001.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Impacto da violência na saúde das crianças e adolescentes: prevenção de violências e promoção da cultura de paz**. 2009. Disponível em:

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/impacto_violencia_saude_crianças_adolescentes.pdf. Acesso em 28 jun 2022.

NORONHA, Maressa Maelly Soares; PARRON, Stênio Ferreira. **A Evolução do Conceito de Família**. Artigo realizado no Curso de Direito da Faculdade de Ciências Contábeis, Nova Andradina, 2017.

REICHENHEIM, Michael E; HASSELMANN, Maria H; MORAES, Claudia L.

Consequências da violência familiar na saúde da criança e do adolescente: contribuições para a elaboração de propostas de ação. Ciência e Saúde Coletiva,

4(1):109-121, 1999. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1413-81231999000100009>>. Acesso em 1 outubro 2022.

RIBEIRO, Janille Maria. O uso do castigo físico em crianças e adolescentes como prática educativa: algumas perspectivas da Sociologia, Filosofia e Psicologia. **Pesquisa prática**



psicossociais, São João del-Rei , v. 9, n. 2, p. 213-221, dez. 2014 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-89082014000200007&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 03 maio 2022.

ROMANELLI, Geraldo. **Famílias de classes populares: socialização e identidade masculina**. Cadernos de Pesquisa, p. 25-34. 1993.

ROSA, Márcia. **Violência doméstica infantil é uma realidade preocupante nos lares brasileiros e precisa ser combatida**: No Brasil, em média 18 mil crianças são vítimas de violência doméstica por dia; um desafio para as políticas de proteção. [S. l.], 18 ago. 2020. Disponível em: <https://www.to.gov.br/noticias/violencia-domestica-infantil-e-uma-realidade-preocupante-nos-lares-brasileiros-e-precisa-ser-combatida/6er9q6hi5t7o>. Acesso em: 26 fev. 2022.

ROUDINESCO, Elisabeth. **A família em desordem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos., *et al.* **Desenvolvimento de paradigmas de proteção para crianças e adolescentes brasileiros**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2009. E-book. 65 p. DOI 10.7476/9788575415962.0003. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/3svc2/pdf/santos-9788575415962-03.pdf>. Acesso em 17 janeiro 2022.

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO PARANÁ. **Força-tarefa Infância Segura - Fortis: Prevenção e Combate aos Crimes Contra a Criança**. Curitiba, Nota Técnica Fortis Nº001, 2020. Disponível em: <http://www.infanciasegura.pr.gov.br/Pagina/Nota-Tecnica-Fortis-001-2020>. Acesso em: 17 janeiro 2022.

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO PARANÁ: **Tipos de Violência contra Crianças e Adolescentes**. Paraná, Nota Técnica Fortis Nº001/2020. Disponível em: <http://www.infanciasegura.pr.gov.br/Pagina/Tipos-de-Violencia-Contra-Criancas-e-Adolescentes>. Acesso em: 17 janeiro 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS -
TJDFT. **Escuta especializada X Depoimento especial**. Brasília, [2020?]. Disponível em:
<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/escuta-especializada-x-depoimento-especial>. Acesso em: 14 set. 2022.

VILLA, S.B. Os Formatos Familiares Contemporâneos: transformações demográficas.
Observorium: Revista Eletrônica de Geografia, v. 4, n. 12, p. 2-26, dez. 2012.